GABINETE DO VEREADOR ALBERTO PORTELA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2026

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santarém, a **Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**, a ser realizada anualmente na semana correspondente aos dia 04 a 10 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.2º A Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal tem como finalidade a promoção de ações de caráter educativo, informativo e preventivo, voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais, bem como à conscientização da sociedade quanto à guarda responsável.

Art.3º Constituem objetivos da Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

I – Fomentar a educação ambiental e o respeito à vida animal;

II – Promover a conscientização sobre a guarda responsável e a posse consciente de animais domésticos;

III – Prevenir e combater práticas de maus-tratos, abuso e abandono de animais;

IV – Divulgar a legislação federal, estadual e municipal pertinente à proteção e ao bem-estar animal;

V – Incentivar políticas públicas voltadas à saúde animal e ao controle populacional ético;

VI – Estimular a adoção responsável de animais.

Art.4º Durante a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal poderão ser desenvolvidas ações, tais como:

I – Campanhas educativas e informativas;

II – Palestras, seminários, cursos, fóruns e oficinas temáticas;

III – Feiras e programas de adoção responsável;

IV – Ações de orientação veterinária, vacinação, castração e identificação animal, conforme disponibilidade orçamentária;

V – Atividades educativas em unidades escolares e demais espaços públicos.

Art.5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Executivo, diretamente ou em parceria com:

I – órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Entidades da sociedade civil sem fins lucrativos atuantes na proteção animal;

III – Instituições de ensino e pesquisa;

IV – Conselhos profissionais e profissionais da área veterinária;

V – Pessoas jurídicas de direito privado, observada a legislação aplicável.

Art.6º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar as disposições orçamentárias e financeiras vigentes, não implicando, necessariamente, na criação de novas despesas para o Município.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 03 de fevereiro de 2026.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

Assinado de forma digital por ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores (as), a presente proposição legislativa tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal como instrumento de política pública voltada à educação, prevenção e conscientização social acerca da proteção da vida animal.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da vida, da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e do dever do Poder Público de coibir práticas que submetam os animais à crueldade, nos termos do art. 225, §1º, inciso VII, da Constituição Federal.

Além de promover a difusão de informações e boas práticas, a Semana Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal contribui para a redução do abandono, dos maus-tratos e dos impactos negativos à saúde pública, fortalecendo a atuação integrada entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Dessa forma, a proposta revela-se medida de relevante interesse público, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 03 de fevereiro de 2026.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

Assinado de forma digital por ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil